

CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS

N.º 88/2022

CP10/2022 – PTI – Comunicação - 2022

LOTE 1 – PUBLICIDADE EXTERIOR 2022

Entre as contratantes:

COMUNIDADE INTERMUNICIPAL DA REGIÃO DE COIMBRA (CIMRC), pessoa de direito público, com sede na Rua do Brasil, n.º 131, 3030-175 Coimbra, com NIPC n.º 508354617, neste ato representada pelo seu 1.º Secretário do Secretariado Executivo Intermunicipal da CIM Região de Coimbra, **JORGE MIGUEL MARQUES DE BRITO**, com poderes para o ato, conforme delegado em reunião do Conselho Intermunicipal de 20 de janeiro de 2022, doravante designada PRIMEIRA CONTRATANTE,

E

PEDRO IVO SILVESTRE – CONSULTORIA DE MARKETING, UNIPessoal, LDA., com sede na Rua Padre Doutor Fernando Maurício, n.º 24, R/C 2475-138 Benedita, matriculada na Conservatória do Registo Comercial sob o número único de matrícula e de pessoa coletiva n.º 515 519 100, representada por **PEDRO IVO SILVESTRE**, titular do Cartão de Cidadão n.º [REDACTED] válido até [REDACTED] administrador, com poderes para o ato conforme certidão permanente com o código de acesso n.º [REDACTED] subscrita em [REDACTED] e válida até [REDACTED], doravante designada SEGUNDA CONTRATANTE

Ao abrigo do artigo 94.º e 96.º, ambos do Código dos Contratos Públicos (CCP) na sua atual redação, é celebrado o presente contrato, o qual obedecerá às cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª - Objeto do Contrato

O presente contrato tem por objeto disciplinar as relações contratuais entre a entidade adjudicante e o adjudicatário, mediante a fixação dos termos da aquisição de serviços de publicidade exterior no âmbito do projeto “Região de Coimbra Turismo 2020. Promoção Integrada dos Produtos Turísticos da Região de Coimbra”, de acordo com o programa do procedimento, caderno de encargos e demais elementos patentes no procedimento pré-contratual, que serviram de base ao respetivo procedimento.

Cláusula 2.ª - Ato de adjudicação e de aprovação da minuta do contrato

A adjudicação do objeto do presente contrato, bem como a aprovação da minuta do contrato, foi efetuada por despacho do 1.º Secretário Executivo Intermunicipal da Comunidade Intermunicipal da Região de Coimbra, em 21 de setembro de 2022.

Cláusula 3.ª - Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. Fazem parte integrante do presente contrato os seguintes elementos:
 - a) Caderno de Encargos, esclarecimentos dos interessados, respetivas respostas e;
 - b) Proposta do adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior e o clausulado do contrato, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados, salvo quanto os ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º, ambos do CCP.

Cláusula 4.ª - Duração

1. Sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da sua cessação, o contrato entra em vigor na data da sua assinatura e perdurará por 120 (cento e vinte) dias, em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na Lei.
2. O contrato poderá ser prorrogado nos termos do artigo 440.º do CCP, conjugado com o artigo 97.º do mesmo diploma.

Cláusula 5.ª - Preço Contratual

O valor correspondente ao preço contratual é de 35.900,00 € (trinta e cinco mil e novecentos euros), acrescido do Imposto Sobre o Valor Acrescentado, à taxa legal em vigor.

Cláusula 6.ª - Cabimento e Compromisso

1. O encargo do presente contrato tem cabimento na rubrica 020217 – Publicidade, do orçamento de 2022, na GOP: 01 Funções Gerais; 004 Promoção Turística do Território, Captação e Apoio ao Investimento; 2017/4 Turismo; Acc.: 1 Região de Coimbra Turismo 2020 - Promoção Integrada dos Produtos Turísticos; Sub-acc.:6 Comunicação e Promoção dos Produtos Turísticos.
2. O encargo máximo resultante desta aquisição ocorrerá no presente ano civil.
3. À presente despesa corresponde o número sequencial de compromisso n.º 9241.

Cláusula 7.ª - Condições de Pagamento

1. As quantias devidas pela Primeira Contratante serão pagas nos seguintes termos:
 - a) 20% do preço contratual será pago com o envio de evidências fotográficas da afixação dos outdoors;
 - b) O remanescente, ou seja, 80% do preço contratual, será pago no final da prestação do serviço.
2. Os montantes devidos pela Primeira Contratante, nos termos do número anterior, devem ser pagos no prazo de 30 dias após a receção pela mesma das respetivas faturas, sendo que a Segunda Contratante só pode emitir as faturas após o vencimento das competentes obrigações.

3. Nas faturas deverá ser indicado o bem a que se refere, o número do procedimento e o número sequencial de compromisso.
4. Em caso de discordância por parte da Primeira Contratante quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar à Segunda, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando esta obrigada a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura devidamente corrigida.

Cláusula 8.^a - Caução

Não foi exigida a prestação de Caução, nos termos no disposto no número 2 do artigo 88.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro (código dos Contratos Públicos), na sua atual redação.

Cláusula 9.^a - Gestor do Contrato

Deliberou a Primeira Contratante designar como gestor do contrato [REDACTED] da CIM-RC, conforme o disposto no n.º 1 do artigo 290.º-A do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, com a redação do Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, ficando delegado naquele(s), nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 290.º-A citado.

Cláusula 10.^a - Documentos apresentados

Foram apresentados pela Segunda Contratante e juntos ao presente instrumento jurídico, os seguintes documentos:

- Declaração emitida conforme modelo constante do anexo II do CCP;
- Documento comprovativo de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d) e) e h) do n.º 1 do artigo 55º do referido Código;
- Documento comprovativo de Registo Central de Beneficiário Efetivo (RCBE) - Lei n.º 89/2017, de 21 de agosto - ou o respetivo código de acesso.

Cláusula 11.^a - Foro Competente para resolução de Litígios

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Coimbra, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 12.^a - Legislação aplicável

O presente contrato é regulado pelo Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação em vigor, e demais legislação portuguesa aplicável. Pela Segunda Contratante foi dito que aceita o presente contrato nos termos exarados, obrigando, por este ato, a entidade que representa ao seu integral cumprimento.

Este contrato é reduzido a escrito através da elaboração de um clausulado em suporte informático com a aposição de assinaturas eletrónicas, aceitando-o ambas as partes nos precisos termos exarados.

A Primeira Contratante:

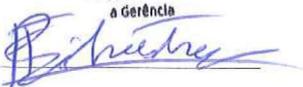
[Assinatura
Qualificada]
Jorge Miguel
Marques Brito

Assinado de forma
digital por [Assinatura
Qualificada] Jorge
Miguel Marques Brito
Dados: 2022.10.03
09:26:37 +01'00'

A Segunda Contratante:


Consultoria
de Marketing

PEDRO IVO SILVESTRE
Consultoria de Marketing
Unipessoal, Lda.
a Gerência



Assinado por: **PEDRO IVO SILVESTRE**
Num. de Identificação: [REDACTED]
Data: 2022.09.30 11:47:16+01'00'

